



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 235/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rumos Distribuidora de Petroleo S/A	CPF/CNPJ: 10.767.247/0001-91
Endereço: José Luiz Galvão, 2200	Bairro: Bom Jesus
Município: Ribeirão Preto	UF: SP
Telefone: 16 3329-9678	E-mail: fiscal@rumospetroleo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	CPF/CNPJ: 33.000.167/0001-01
Endereço: AV REPUBLICA DO CHILE, 65	Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ
Telefone: (21) 2166-0000	E-mail: CC-RFISC@PETROBRAS.COM.BR

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Eldorado, antiga Fazenda Palma da Babilônia	Área Total (ha): 79,84372
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 59.349 e 59.350	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D2FAD5E294D5494E8A99A405E9846FFE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3123	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3123	hectares	22k	773.963,38	7.898.253,17

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	m³
Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	Capacidade de armazenagem	50.000 m³

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	supressão de vegetação nativa		0,3123

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	13,299847	m³
Madeira Nativa	madeira	5,699934	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria: 30/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2025

2. OBJETIVO

A Empresa Rumos Distribuidora de Petróleo S/A solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3123 ha, para viabilizar a implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Empresa Petróleo Brasileiro S A Petrobrás é proprietário da Fazenda Eldorado, antiga Fazenda Palma da Babilônia, composta pelas matrículas nº 59.349 e 59.350 registradas no CRI de Uberlândia - MG, tendo como explorador a Empresa Rumos Distribuidora de Petróleo S/A, conforme documentação presente nos autos. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3123 ha, para viabilizar a implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenada geográfica da propriedade UTM 22K X 773.963,38 e Y 7.898.253,17.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-D2FAD5E294D5494E8A99A405E9846FFE

- Área total: 79,1443 ha

- Área de reserva legal: 15,9989 ha

- Área de preservação permanente: 0,6385 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,6321 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,9989 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, matrículas nº 59.349 e 59.350.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3123 ha, para viabilizar a implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 691,78 - 31/03/2025

Taxa Florestal lenha: R\$ 102,99 - 31/03/2025

Taxa Florestal madeira: R\$ 294,60 - 31/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136721

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

- Atividades licenciadas: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30/07/2025 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3123 ha, para viabilizar a implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. Na vistoria também pudemos observar que para a intervenção será em área comum e que não existe alternativa técnica locacional, devido a rigidez locacional da instalação e passagem do sistema de tubulação. No levantamento de espécies foram encontradas espécie protegida pela Lei nº 20.308/12 e espécie considerada ameaçada de extinção - vulnerável conforme a Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente, sendo um Ipê Amarelo, compensado na proporção de 1:1 e um Cedro, compensado na proporção 10:1, conforme preconiza as Leis.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. A intervenção se faz necessária para implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo, sabendo-se que o empreendimento encontra-se localizado na Macrozona Expansão Urbana da cidade de Uberlândia.

Como medida compensatória pela supressão da espécie protegida e ameaçada de extinção (vulnerável) a empresa propõe o plantio de espécies nativas em área de APP que encontram-se degradadas, através de um PTRF - 111323232 apresentado que contempla uma área de 0,0099 ha, com o plantio de 11 mudas de espécies nativas, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

O material lenhoso estimado é de 13,299847 m³ de lenha nativa e de 5,699934 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados a doação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solos classificados como Latossolo Vermelho escuro álico e distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microrégua do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado. A metodologia utilizada como a área é pequena, foi o censo 100%, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos na área, sendo que cada indivíduo foi identificado, medido e listado em planilha, com a devida localização geográfica.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida, pois está dentro do perímetro de expansão urbana da cidade, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e pela necessidade de implantação e instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo. A fitofisionomia predominante e as espécies vegetais identificadas no levantamento revelaram características do bioma Cerrado.

A reserva legal do imóvel está averbada em matrícula e devidamente identificada na planta topográfica acostada ao processo sem uso da APP no cômputo, trazendo viabilidade para o requerimento de intervenção.

Como medida compensatória pela supressão da espécie protegida e ameaçada de extinção (vulnerável) a empresa propõe o plantio de espécies nativas em área de APP que encontram-se degradadas, através de um PTRF - 111323232 apresentado que contempla uma área de 0,0099 ha, com o plantio de 11 mudas de espécies nativas, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. A supressão do Ipê Amarelo só será possível por se tratar de utilidade pública, conforme preconiza a Lei.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Caso necessária o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

O material lenhoso estimado é de 13,299847 m³ de lenha nativa e de 5,699934 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados a doação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar demais espécies protegidas por Lei, está sendo autorizado o corte de um Ipê Amarelo e um Cedro.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Rumos Distribuidora de Petróleo S/A conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3123ha, na Fazenda Eldorado, antiga Fazenda Palma da Babilônia localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 59.349 e 59.350 do SRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 79,84372ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, PTRF, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3123ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A intervenção requerida refere-se à supressão de 0,3123 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado, zona rural de Uberlândia-MG, para implantação de sistema de tubulação de petróleo, cuja localização é tecnicamente rígida e sem alternativa locacional. A área apresenta espécies protegidas e vulneráveis, como Ipê Amarelo e Cedro, com compensações previstas conforme legislação vigente. A empresa propõe como medida compensatória o plantio de 11 mudas nativas em APP degradada, conforme PTRF nº 111323232, além da doação de 13,299847 m³ de lenha e 5,699934 m³ de madeira nativa. A reserva legal está averbada e não inclui APP no cômputo. A supressão vegetal exige ações de afugentamento e, se necessário, resgate de fauna silvestre, conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.106/2022, com relatório simplificado a ser apresentado em até 60 dias após a execução. Não foram identificadas restrições à intervenção segundo análise remota e ferramentas do IDE-SISEMA.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3123ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção sendo uma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3123 ha, para viabilizar a implantação e a instalação do sistema de tubulação para transporte de petróleo, sendo como proprietário a Empresa Petróleo Brasileiro S A Petrobrás e como explorador a empresa Rumos Distribuidora de Petróleo S/A, localizada na Fazenda Eldorado, antiga Fazenda Palma da Babilônia, composta pelas matrículas nº 59.349 e 59.350 registradas no CRI de Uberlândia - MG, localizada no município de Uberlândia, conforme documentos apresentados no processo PIA - 111323229 e Mapa da área - 111323238.

O material lenhoso estimado é de 13,299847 m³ de lenha nativa e de 5,699934 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados a doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão da espécie protegida e ameaçada de extinção (vulnerável) a empresa propõe o plantio de espécies nativas em área de APP que encontram-se degradadas, através de um PTRF - 111323232 apresentado que contempla uma área de 0,0099 ha, com o plantio de 11 mudas de espécies nativas, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 630,53 - 04/08/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla uma área de 0,0099 ha, com o plantio de 11 mudas de espécies nativas, em áreas de APP desprovistas de vegetação e que necessitam ser recuperadas. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.	60 dias após a execução da intervenção
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 26/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 02/10/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123555967** e o código CRC **90D09786**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011967/2025-95

SEI nº 123555967